



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
Urânia – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 405/2025**

Urânia, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 043/2025**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que “Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O referido crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 330.420,93 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa três centavos), será custeado por meio de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção e pronta acolhida, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.08.28 16:17:24

-03'00'

**APARECIDO FAZZIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
Urânia – Estado de São Paulo*

## **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 330.420,93 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa três centavos) consignados nas seguintes dotações:

Ficha: 076 - 04.123.0001.2004.0000      Gestão      Administrativa,  
Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos      165.000,00  
4.6.90.71.00      PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 020603      EDUCAÇÃO LIVRE  
Ficha: 174 - 12.306.0006.2011.0000      Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar      25.683,43  
3.3.90.30.00      MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 188 - 12.364.0008.2041.0000      Gestão e Ampliação de Acesso  
no Ensino Superior...      90.000,00  
3.3.90.18.00      AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Ficha: 178 - 12.306.0006.2011.0000      Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar      4.115,00  
3.3.90.30.00      MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 179 - 12.306.0006.2011.0000      Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar      12.117,50  
3.3.90.30.00      MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 180 - 12.306.0006.2011.0000      Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar      33.505,00



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
Urânia – Estado de São Paulo*

## **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Artigo 2º.** O crédito aberto no montante de até R\$ 330.420,93 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa três centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial de dotações no montante de R\$ 280.683,43 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta três reais e quarenta três centavos) e por Excesso de Arrecadação de recursos do PNAE, para 2025, no montante de R\$ 49.737,50 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos), sendo:

**Excesso: R\$ 49.737,50**

**Anulação: R\$ 280.683,43**

Local: 020603 EDUCAÇÃO LIVRE

Ficha: 175 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176 - 12.306.0006.2011.0000

Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar -7.210,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 177 - 12.306.0006.2011.0000

Gestão de Acesso e Melhoria  
da Alimentação Escolar -1.473,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 190 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de  
Saúde..... -155.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 360 - 27.812.0009.1001.0000 Gestão na Promoção das  
Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Artigo 3º.** Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000  
Urânia – Estado de São Paulo

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 28 de agosto de 2025.

APARECIDO  
FAZZIO:7344  
6041834

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2025.08.28  
16:17:41 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**  
**EM 1ª E ÚNICA**  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 28/08/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 078 / 2025

DE 29 / 08 / 2025

Horário: 08:34 hrs.

**CÂMERA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Ademar Marinho Junior  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNIC DE URANIA**

AVENIDA BRASIL Nº 390

46611117/0001-02

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: AGOSTO)**

Entidade: PREFEITURA MUNIC DE URANIA

| Descrição                                                                                    | Valor                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional | 248.400,68              |
| II - (-)Receitas provenientes de convênios                                                   | 0,00                    |
| III - Arrecadação líquida do período (I-II)                                                  | 248.400,68              |
| IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado | 225.328,95              |
| V - (-)Receitas provenientes de convênios                                                    | 0,00                    |
| VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)                                                   | 225.328,95              |
| VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente           | 96.851,48               |
| VIII - (-)Receitas provenientes de convênios                                                 | 0,00                    |
| IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)                                               | 96.851,48               |
| X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)                               | 1,1                     |
| XI - Possível arrecadação no período (IX*X)                                                  | 106.536,63              |
| XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)                                                  | 248.400,68              |
| XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)                                            | 395.737,50              |
| XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)                                | 346.000,00              |
| XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)                             | 49.737,50               |
| XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)                              | 0,00                    |
| XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício                                      | 0,00                    |
| <b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>     | <b><u>49.737,50</u></b> |



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 028/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de agosto de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 330.420,93 (trezentos e trinta mil quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

**Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**

**§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.**

**§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos**



**especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

**Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**(...)**

**IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)**

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

#### **V – DA VOTAÇÃO**



Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

## **VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

## **VII – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 01/09/2025 19:14:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**

**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 028/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de setembro de 2025

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

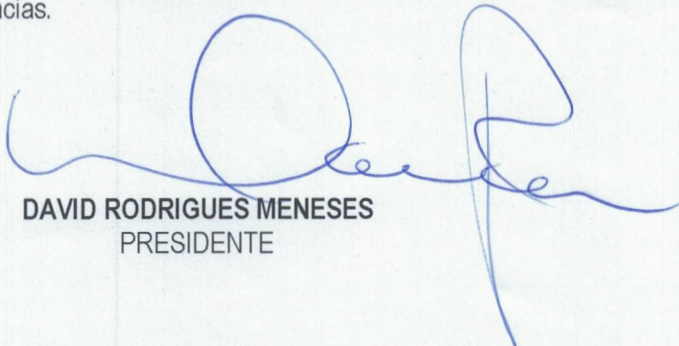
- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

### COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei n.º 042/2025**, de 28/08/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 09 / 2025

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Presidente

## DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 09 / 2025

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos doze dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 043 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

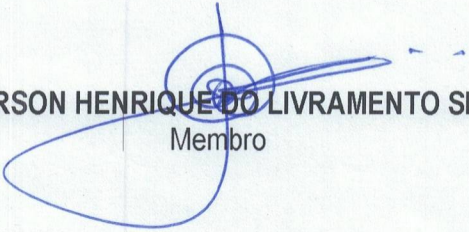
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**

Relator

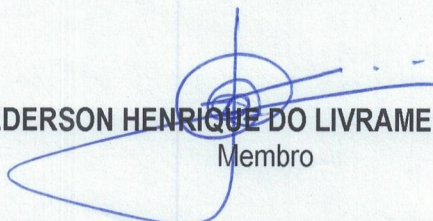
## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 043/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 060/2025

**“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 330.420,93 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa três centavos) consignados nas seguintes dotações:

Ficha: 076 - 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e  
Coordenação dos Órgãos 165.000,00  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 020603 EDUCAÇÃO LIVRE  
Ficha: 174 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação  
Escolar 25.683,43  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 188 - 12.364.0008.2041.0000 Gestão e Ampliação de Acesso no Ensino  
Superior... 90.000,00  
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Ficha: 178 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação  
Escolar 4.115,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 179 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação  
Escolar 12.117,50  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 180 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação  
Escolar 33.505,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 2º.** O crédito aberto no montante de até R\$ 330.420,93 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa três centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial de dotações no montante de R\$ 280.683,43 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta três reais e quarenta três centavos) e por Excesso de Arrecadação de recursos do PNAE, para 2025, no montante de R\$ 49.737,50 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos), sendo:

**Excesso: R\$ 49.737,50**

**Anulação: R\$ 280.683,43**

Local: 020603 EDUCAÇÃO LIVRE

Ficha: 175 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação

Escolar -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação

Escolar -7.210,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 177 - 12.306.0006.2011.0000 Gestão de Acesso e Melhoria da Alimentação

Escolar -1.473,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 190 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de

Saúde..... -155.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021101 ATIVIDADES ESPORTIVAS

Ficha: 360 - 27.812.0009.1001.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,

Esportivas e Turísticas -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Artigo 3º.** Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

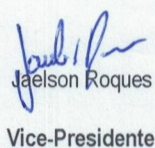
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de setembro de 2025.



David Rodrigues Meneses  
Presidente



Jaelson Roques  
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo